



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 274/2025

Processo Número: **20514/2025** | Data do Protocolo: 17/06/2025 14:28:24



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003500380035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno requer que se oficie ao Senhor Secretário da Educação do Estado de São Paulo, para que preste esclarecimentos sobre o **DECRETO Nº 66.028, DE 2021**, *que autoriza a celebração de convênios com Municípios do Estado, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino*, além de responder as seguintes questões:

- 1 – Quantos municípios firmaram convênio com a Secretaria de Estado da Educação com o objetivo de viabilizar a transferência de recursos financeiros para o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede estadual?
- 2 – Quais são os valores repassados aos municípios conveniados? Existe diferenciação entre os valores destinados a cada município? Em caso afirmativo, quais são os critérios utilizados para a definição desses valores? Em caso negativo, os repasses são uniformes?
- 3 – Houve divulgação do referido decreto aos municípios à época de sua publicação? Se sim, de que forma essa publicidade foi realizada? Em caso negativo, qual a justificativa para a ausência dessa comunicação?
- 4 – A Secretaria de Estado da Educação realizou oferta ativa do convênio aos municípios? Se sim, quantas vezes essa oferta foi realizada? Os municípios que inicialmente não aderiram ainda têm a possibilidade de firmar o convênio? Se não, qual a motivação?
- 5 – Há diferença nos valores de repasse entre municípios que possuem escolas com ensino regular e aqueles com ensino em tempo integral? E nos casos em que o município possui ambas as modalidades? Qual é a idade média dos alunos atendidos?
- 6 – Quais são os benefícios concretos, identificados ou esperados, para o Estado com a celebração dos convênios? E para os municípios?
- 7 – Existe algum estudo técnico, planejamento estratégico ou política pública voltada à melhoria da alimentação escolar, independentemente da celebração dos convênios?
- 8 – Quais são os critérios técnicos e operacionais exigidos para que um município esteja apto a celebrar o convênio? Existe alguma exigência quanto à capacidade de execução local da alimentação escolar?
- 9 – Há mecanismos de fiscalização e controle, por parte da Secretaria de Estado da Educação, quanto à correta aplicação dos recursos transferidos aos municípios?
- 10 – Desde a entrada em vigor do Decreto nº 66.028/2021, houve casos de suspensão, cancelamento ou inadimplência por parte dos municípios conveniados? Em caso afirmativo, quais foram as motivações?
- 11 – Existe previsão de revisão ou atualização do decreto? Caso positivo, quais mudanças estão sendo estudadas?
- 12 – Quais foram os resultados observados, até o momento, nos municípios que celebraram o convênio, em termos de qualidade da alimentação escolar e satisfação dos alunos e familiares?





JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se justifica diante da necessidade de obter informações claras e detalhadas sobre a execução e os critérios do **Decreto nº 66.028, de 2021**, que autoriza a celebração de convênios entre o Governo do Estado de São Paulo e os municípios, com o objetivo de transferir recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos da rede estadual de ensino.

A alimentação escolar é um componente essencial do processo educacional, influenciando diretamente o rendimento acadêmico, a frequência e o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes. Por esse motivo, é fundamental compreender como se dá a aplicação do referido decreto na prática, incluindo a abrangência dos convênios, os valores repassados, os critérios utilizados, as estratégias de comunicação com os municípios e os impactos já observados na qualidade da merenda escolar.

Neste contexto, o requerimento visa cumprir a prerrogativa constitucional de fiscalização da Administração Pública, especialmente no tocante aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**, garantindo que todos os estudantes da rede estadual, independentemente do município em que estejam, tenham acesso a uma alimentação escolar digna, nutritiva e adequada.

Caio França



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330038003900340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em 17/06/2025 13:56

Checksum: **C2CC528F4A9E8D1FEDAB4C132F2634FAFFE241FDC15A51CF8D4604A37A7C0C1F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330038003900340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.